



PROJETO DE LEI Nº 099/2013

cria o cargo de Gerente de Triagem e Reciclagem de Resíduos, extingue o cargo de Coordenador de Triagem e Reciclagem de Lixo e cria o cargo de Analista Público Interno.

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado dentro da Estrutura Administrativa de que trata a Lei Municipal nº 1.933/2008, o cargo de Gerente de Triagem e Reciclagem de Resíduos, que atuará na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, desenvolvendo as seguintes atividades:

- a) gerenciar os trabalhos de triagem e reciclagem de lixo, visando a adequada separação dos diversos tipos de lixo;
- b) participar efetivamente das campanhas de coleta seletiva do lixo;
- c) organizar o sistema de conservação e embalagem dos produtos comerciais do lixo;
- d) elaborar planilha com registros dos produtos comerciais do lixo;
- e) gerenciar, fiscalizar e organizar as atividades de Coleta Seletiva, buscando a máxima efetividade dos serviços;
- f) fomentar atividades que propiciem a adequada aplicação da Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- g) fiscalizar e desenvolver atividades voltadas à melhoria da qualidade dos serviços prestados pela Cooperativa de Catadores ou entidade que venha substituí-la;
- h) executar outras atividades correlatas.

Art. 2.º Fica extinto o cargo de Coordenador de Triagem e Reciclagem de Lixo, constante no Artigo 105 da Lei Municipal nº 1.933/2008.

Art. 3.º Fica criado dentro da Estrutura Administrativa de que trata a Lei Municipal nº 1.933/2008 02 (dois) cargos de Analista Público



Interno, referência AN-1, que atuará na Unidade Central de Controle Interno, desenvolvendo as seguintes atividades:

- a) implementar o Sistema de Controle Interno no Município;
- b) coordenar, orientar e apoiar às diversas estruturas administrativas no tocante à elaboração do Manual de Rotinas e Procedimentos de Controle;
- c) apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;
- d) assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;
- e) interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;
- f) medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;
- g) avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e de Investimentos;
- h) exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;
- i) estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- j) supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- k) tomar as providências, conforme o disposto no art. 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- l) aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- m) acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao



Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

n) participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária;

o) manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

p) propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

q) instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;

r) verificar os atos de admissão de pessoal, aposentadoria, reforma, revisão de proventos e pensão para posterior registro no Tribunal de Contas;

s) manifestar através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades;

t) alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente a Tomada de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

u) revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pela Prefeitura Municipal, incluindo suas administrações Direta e Indireta, determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

v) representar ao TCEES, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas e as medidas adotadas;

w) emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração;

x) realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno.

Parágrafo Único. O ocupante do cargo de Analista Público Interno deverá possuir nível de escolaridade superior em uma das áreas orçamentária, financeira, contábil, jurídica ou administração pública, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno e a atividade de auditoria.

Art. 4.º Fica extinto 02 (duas) vagas do cargo de Assessor de Controle Interno, criado pela Lei Municipal nº 2.416/2013 e incluído na Estrutura Administrativa, Lei Municipal nº 1.933/2008.



Art. 5.º O Anexo I, constante na Lei Municipal 1.933/2008, passa a vigorar de acordo com o Anexo I desta Lei.

Art. 6.º O Organograma da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, constante na Lei Municipal nº 1.933/2008 passa a vigorar de acordo com o organograma constante nesta no Anexo II desta Lei.

Art. 7.º O Organograma da Unidade de Controle Interno passa a vigorar de acordo com o Organograma constante no Anexo II desta Lei.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 18 de novembro de 2013.

**CLAUMIR ANTONIO ZAMPROGNO
PREFEITO MUNICIPAL**



MENSAGEM Nº 077/2013

Exmo. Sr.
José Maria Degasperi
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

É com satisfação que estamos encaminhando a V. Exa. e aos Vereadores desta Casa de Leis o Projeto de Lei que cria e extingue cargos na Estrutura Administrativa Municipal.

Considerando que a Lei 12.305/10 instituiu a Política Nacional de Resíduos sólidos e estabeleceu como princípios a serem seguidos a visão sistêmica na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública, o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania, entre outros;

Considerando que cabe ao Município a gestão integrada de resíduos sólidos gerados em seu respectivo território, obrigando ao Município a implantação de uma série de adequações operacionais para a correta coleta e destinação de resíduos;

Considerando que em virtude das obrigações impostas ao Município e aos prazos estabelecidos, foi firmado junto ao Ministério Público Estadual **dois Termos de Compromisso Ambiental** que exigem maior eficiência e maior empenho da municipalidade na operação de coleta e triagem e destinação de resíduos;

Considerando que, em virtude das razões acima apresentadas ocorreu um substancial aumento das responsabilidades e demandas Municipais voltadas para a organização e fiscalização da atividade de Triagem e Reciclagem de lixo, existe a necessidade da criação de uma Gerência visando a organização dos trabalhos de triagem e reciclagem de lixo;

Outra necessidade existente é a criação do cargo de Analista Público Interno dentro da Unidade de Controle Interno, em razão do alto grau de complexidade do trabalho que esta Unidade vem desenvolvendo em virtude das mudanças estabelecidas pelos órgãos de controle público, o que demanda profissionais



capacitados para desempenhar as diversas atribuições inerentes ao Controle Interno.

Por último, esclarecemos que, com a criação da Gerência de Triagem e Reciclagem de Resíduos será extinta a Coordenação de Triagem e Reciclagem de Lixo e com a criação dos 02 (dois) cargos de Analista Público Interno, serão extintos 02 (dois) cargos de Assessor de Controle Interno.

Desta forma encaminhamos o presente Projeto de Lei e contamos com a aprovação dos Ilustríssimos Vereadores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 18 de novembro de 2013.

CLAUMIR ANTONIO ZAMPROGNO
PREFEITO MUNICIPAL



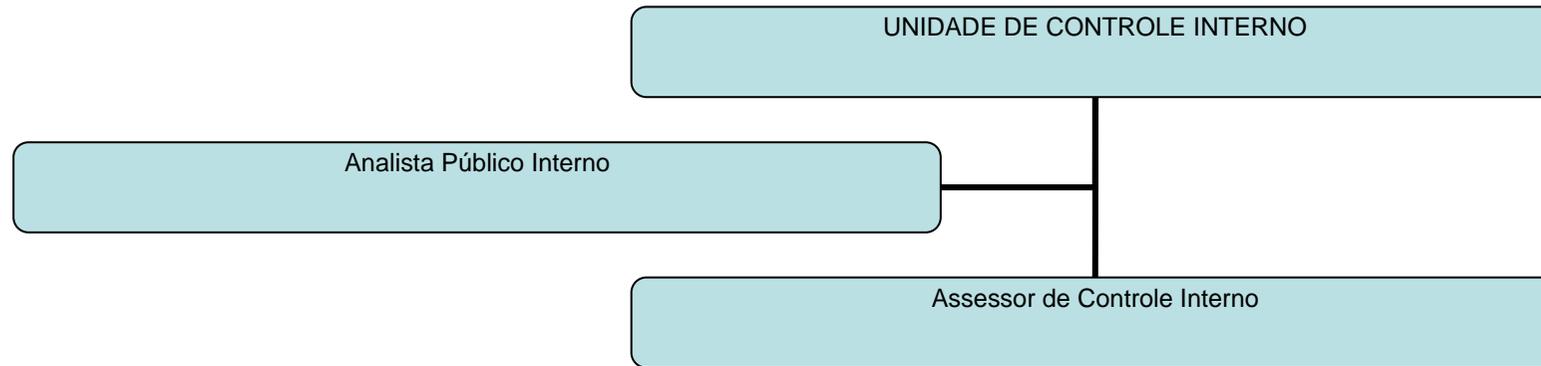
ANEXO I

DENOMINAÇÃO DO CARGO	DO	QUANT.	REFERÊNCIA	VALOR	LOTAÇÃO
Secretário Municipal		13	SM-1	4.000,00	01 em cada Secretaria
Procurador Jurídico		01	SM-2	4.000,00	Procuradoria Jurídica
Chefe de Gabinete		01	SM-2	4.000,00	Gabinete do Prefeito
Controlador Geral Interno		01	SM-2	4.000,00	Controladoria Interna
Gestor de Projetos		05	CC-1	4.000,00	Secretaria de Planejamento e Assuntos Estratégicos.
Analista Público Interno		02	AN-1	2.500,00	Unidade de Controle Interno
Sub-Secretário		05	CC-2	1.928,16	Secretaria de Educação, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Obras e Infra Estrutura, Secretaria de Turismo e Cultura e Secretaria de Saúde.
Sub-Procurador Jurídico		03	CC-2	1.928,16	Procuradoria Jurídica
Assistente Judiciário		03	CC-3	1.606,80	Procuradoria Jurídica
Assistente Jurídico Ambiental		01	CC-3	1.606,80	Secretaria de Meio Ambiente
Gerente Municipal		24	CC-3	1.606,80	Distribuídos nas Secretarias
Tesoureiro		01	CC-3	1.606,80	Secretaria da Fazenda
Assessor Municipal		20	CC-4	1.339,00	Distribuídos nas Secretarias
Coordenador Municipal		53	CC-5	803,40	Distribuídos nas Secretarias
Agente Operacional		15	CC-5	803,40	Núcleo de Atendimento ao Contribuinte e nas Secretarias.
Auxiliar Público Municipal		34	CC-6	678,00	Núcleo de Atendimento ao Contribuinte e nas Secretarias.



ANEXO II

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO





SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

